

João Monlevade, 20 de Dezembro de 2021.

### **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 002/2021

**Assunto:** Divergência de procedimentos e valores a serem pagos- inexistência contratual com procedimento realizado. Efetivação de pagamento do procedimento realizado

**Procedimento:** Exame Tomografia Computadorizada de Crânio com Contraste e Sedação.

**Empresa:** Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda

**Paciente:** Claudinei Geraldo dos Santos

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, devido uma divergência na realização de procedimento de exame de tomografia.

Analisando os documentos apresentados, observou que na guia de encaminhamento para exame emitida pelo município de Nova Era-MG foi solicitado um procedimento de Tomografia computadorizada de crânio com contraste e sedação, entretanto o médico solicitante requereu o procedimento de Tomografia Computadorizada Crânio sem contraste e sem sedação (documentos anexos), que não é contemplado pelo contrato 184/2021.

Ocorre que, o Fornecedor Centro de Diagnostico por Imagem Ltda obedeceu à solicitação médica realizando o procedimento de tomografia computadorizada de crânio sem contraste e sem sedação, não observando tal divergência.

Insta salientar que, para o fornecedor aparece no sistema o procedimento de tomografia computadorizada de crânio com contraste e sedação, o valor da guia emitida pelo mesmo é de R\$ 835,00, conforme tabela no contrato 184/2021, divergente do procedimento de fato realizado tomografia computadorizada de crânio sem contraste e sem sedação no valor de R\$ 130,00, conforme tabela de procedimento referente ao credenciamento 28/2020.

Diante do exposto, já tendo o procedimento sido realizado, opino que seja pago o valor conforme o procedimento executado, qual seja, UMA INDENIZAÇÃO no valor de R\$ 130,00 conforme tabela do contrato nº 021/2021 de um credenciado CISMEPI, tendo em vista que, o

procedimento realizado não é contemplado pelo contrato nº 184/2021 realizado com o fornecedor.

Ademais, a administração pública deve zelar pela transparência, não podendo contribuir para enriquecimento ilícito de qualquer fornecedor, ou seja, pagar um procedimento divergente do procedimento de fato realizado, um valor abusivo, isso iria contra seus princípios legais. O dever de indenizar para evitar enriquecimento ilícito sem causa está previsto no § único do art 59 da Lei 8666/93

A Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de tomografia computadorizada de crânio sem contraste e sem sedação no valor de R\$ 130,00(cento e trinta reais)**, conforme tabela de procedimento referente ao credenciamento 28/2020, tendo em vista que, ficou comprovado haver uma divergência, erro na marcação do exame. Restou provado ainda que, através de laudo anexo que não foi injetado contraste e não consta nenhum documento mencionando aplicação de sedativo ou médico anestesista.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG